



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N. 266/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

14/07/2017  
  
ASSINATURA

**EXONERA O SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL, QUE  
MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal  
de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e  
III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**,  
brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682185-8,  
emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da  
Fazenda – CPF/MF n. 004.764.571-73, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, deste  
município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2017.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolo;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2330429-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 048.251.841-38, **ATA 010/2017**– Referente ao registro de preços para a Contratação de Maquinários, Junto ao Município Canabrava do Norte-MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 14 de Julho de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 266/2017**

**PORTARIA N. 266/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

**EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682185-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.764.571-73, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, deste município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito**

**ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na edição nº. 2.771, do Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de Julho de 2017,

**ONDE SE LÊ:** para exercer o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO deste Município, tem por objeto da presente ATA é o. **LEIA-SE** como fiscal de contrato **ATA 030/2017**, Referente a Registro de preços visando futuras e eventuais Aquisição parcelada de "GAS", para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, para consumo Previsto durante 12 (doze) meses, passando a vigorar com a seguinte redação.

**PORTARIA N.258/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve: